



DECRETO Nº 040/2023
De 04 de Agosto de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE DISCUSSÃO, ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE RIO FORTUNA, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 08 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o art. 227, caput da Constituição Federal e alterações;

CONSIDERANDO o art. 4º, caput e demais disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 161, de 4 de dezembro de 2013 e nº 171, de 4 de dezembro de 2014, as quais estabelecem os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal e outras disposições;

CONSIDERANDO o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;



DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial para discussão, elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCDA, que será composto por membros indicados pelos responsáveis dos seguintes órgãos/instituições:

- I – 01 representante do CMDCA;
- II – 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – 01 representante do Conselho Tutelar;
- VII – 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- VIII - 01 representante da Secretaria de Educação;
- IX – 01 representante da Secretaria de Saúde;
- X – 01 representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- XI – 01 representante da Polícia Militar;
- XII – 01 representante da Polícia Civil;
- XIII – 01 representante da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima;

§ 1º Compete à representação do CMDCA, referida no inciso I deste artigo, a coordenação dos trabalhos e a articulação de todos os atores da Comissão;

§ 2º As representações dos Conselhos Municipais, apontadas nos incisos II a V, deverão ser representante da Sociedade Civil;

§ 3º A Comissão de que trata o caput deste artigo poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 4º A nomeação dos representantes da Comissão Intersetorial para elaboração e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e de Adolescente será feita por Resolução do CMDCA.



Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Decenal:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do Plano Decenal, bem como elaborar a proposta do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município;

II - articular perante órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

IV - propor, acompanhar e realizar o diagnóstico da situação do Município, referente à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - submeter a minuta do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 3º. Compete ao CMDCA:

I - coordenar o processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, por meio de sua representação;

III - apoiar e articular a implementação das ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

VI - articular com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

V - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

VI - contratar assessoria técnica para apoiar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e



Art. 4º. Todas as secretarias, órgãos e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Direitos da Criança e do Adolescente participantes desta Comissão deverão subsidiar a equipe técnica de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da situação atual das crianças e adolescentes do município, dentro de suas atribuições.

Art. 5º. A função dos representantes desta Comissão para elaboração e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é considerada relevante para o Município e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 011/2019, de 08 de abril de 2019.

Rio Fortuna/SC, 04 de Agosto de 2023.


NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal